

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2018
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2018
(VCTº: 31/01/2018) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2018)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL						
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)			Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00	até	23.999,99	contribuição mínima	R\$ 185,00
2	De	24.000,00	até	41.929,99	0.80%	R\$ -
3	De	41.930,00	até	405.308,99	0.20%	R\$ 278,00
4	De	405.309,00	até	40.590.135,99	0.10%	R\$ 742,00
5	De	40.590.136,00	até	216.481.771,99	0.02%	R\$ 34.862,00
6	De	216.481.772,00		Em diante	contribuição máxima	R\$ 87.355,00

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL						
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.						
Como exemplo: Movimento Econômico (receita) do Ano 2017 R\$ 950.000,00						
Percentual de 40 % (S/Movtº. Econômico) R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 3)						
Contribuição Sindical devida R\$ 1.038,00 (R\$ 760,00 + R\$ 278,00)						

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 23.999,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 185,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 216.481.772,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 87.355,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT *)** acarretará:
 - . **Multa** de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
 - . **Juros** de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
 - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC**** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

* **Art. 600** - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

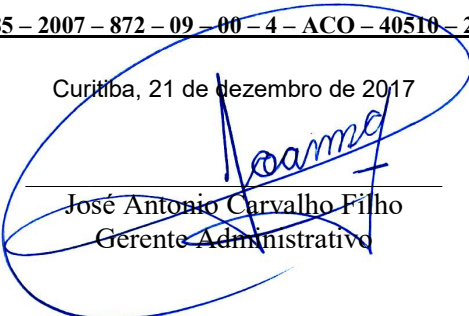
§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

** **ACÓRDÃO : TRT - PR - 07285 - 2007 - 872 - 09 - 00 - 4 - ACO - 40510 - 2008 - 1A. TURMA**".

Curitiba, 21 de dezembro de 2017


 José Antonio Carvalho Filho
 Gerente Administrativo